

---

**1º PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
(MATCHING SHARES)**

**DA**

**VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026.

## **PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (MATCHING SHARES)**

O presente Programa de Investimento em Ações da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de maio de 2026 ("Programa"), no âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2026 ("Plano") e as condições individuais de cada Participante serão descritas em seu respectivo Contrato de Outorga de Ações Matching ("Contratos de Outorga").

**1. PARTICIPANTES:** São eleitos e convidados a participar do Plano e deste Programa os Participantes aprovados em Reunião do Conselho de Administração, conforme ata e lista que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**2. AÇÕES PRÓPRIAS:** A Companhia desconsiderará **(i)** qualquer investimento em Ações Próprias em montante divergente do permitido pelo Conselho de Administração (desconsiderados, no entanto, eventuais arredondamentos), não havendo qualquer regra de proporcionalidade ou escalonamento; e **(ii)** Ações Próprias que já eram de propriedade do Participante antes do investimento dos recursos próprios no valor permitido pelo Conselho de Administração e adquiridas diretamente da Companhia com finalidade distinta ao objetivo deste Programa.

**3.** Os Participantes deverão comprovar a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias mediante a entrega à Companhia, na Data de Referência ou em outra data definida pelo Conselho de Administração, **(i)** de extrato do agente custodiante confirmando a data de aquisição e titularidade das Ações Próprias, quando a aquisição ocorrer por meio de negociações em bolsa de valores (B3), ou, alternativamente, **(ii)** da documentação comprobatória da aquisição e titularidade, a ser definida pela Companhia, quando as Ações Próprias forem adquiridas diretamente da tesouraria da Companhia, nos termos do Item 7.3 do Plano.

**4.** A não comprovação da aquisição e titularidade das Ações Próprias, nos termos definidos no item acima, dentro do prazo estipulado no Contrato de Outorga acarretará a nulidade de pleno direito do respectivo Contrato de Outorga, impedindo a participação do Participante neste Programa, sem que lhe assista qualquer direito, indenização ou expectativa de recebimento de Ações Matching.

**4.1.** As Ações Próprias adquiridas pelos Participantes e mantidas em ambiente escritural estarão sujeitas a lock-up até o término do Período de Carência, sendo vedada, durante esse período, a sua alienação, cessão, oneração, promessa de venda, transferência ou qualquer forma de disposição, total ou parcial. Os Participantes autorizam, desde já, a Companhia a adotar, junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, as providências necessárias para a anotação e operacionalização do referido lock-up, incluindo, mas não se limitando, ao registro

de bloqueio de negociação ou anotação de restrição no registro das ações junto à instituição escrituradora, até o encerramento do Período de Carência.

4.2. O Participante poderá, a qualquer tempo durante o Período de Carência, requerer a liberação das Ações Próprias submetidas ao lock-up, manifestando expressamente sua intenção de distratar o respectivo Contrato de Outorga, mediante notificação por escrito à Companhia, que deverá promover a liberação de eventuais bloqueios de negociação, anotações de restrições ou demais medidas de restrição de alienação adotadas pela Companhia no caso das Ações Próprias mantidas em ambiente escritural, incluindo a transferência das Ações Próprias para ambiente de bolsa, conforme requerido pelo Participante.

4.3. A apresentação da referida notificação implicará na rescisão imediata do Contrato de Outorga, com a consequente perda automática, irrevogável e irreatável do direito ao recebimento da totalidade das Ações Matching, independentemente do tempo já decorrido do Período de Carência ou de eventual aquisição parcial de direitos.

4.4. O falecimento do Participante não prejudicará o direito do seu espólio e/ou de seus herdeiros de receber a totalidade das Ações Matching, nos termos deste Programa, observado o prazo originalmente previsto para sua entrega, salvo deliberação diversa do Conselho de Administração.

4.5. As restrições de lock-up previstas neste Programa possuem natureza pessoal e contratual e, nessa qualidade, extinguem-se automaticamente com o falecimento do Participante, passando as Ações Próprias a ser livremente disponíveis ao espólio e/ou aos herdeiros.

**5. QUANTIDADE DE AÇÕES:** O montante de recursos próprios que deverá ser investido pelo Participante na aquisição de Ações Próprias será definido pela Companhia no Contrato de Outorga de cada Participante. A Companhia outorgará a cada Participante uma quantidade alvo de Ações Matching ("Quantidade Alvo"), a qual será fixada no respectivo Contrato de Outorga, conforme determinado pelo Conselho de Administração no momento da aprovação da outorga ao respectivo Participante.

5.1. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Matching, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, poderá transferir as Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da RCVM 77/2022, após o cumprimento das condições necessárias para seu recebimento previstas no Item 6 abaixo.

5.2. Caso o número total de Ações Matching a que o Participante tenha direito, nos termos do Item 4 acima, não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações.

**6. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES MATCHING:** O direito dos Participantes efetivamente receberem as Ações Matching outorgadas dependerá da verificação, cumulativa,

das seguintes condições: (a) a manutenção plena e ininterrupta da propriedade e posse das Ações Próprias pelos Participantes durante o período de 3 (três) anos contados a partir da Data de Referência prevista nos respectivos Contratos de Outorga ("Período de Carência"); e (b) os Participantes permanecerem continuamente vinculados como administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas sociedades sob seu Controle durante o Período de Carência, exceto conforme previsto no Item 6 abaixo ("Condição de Serviço").

6.1. Caberá aos Participantes comprovar à Companhia a manutenção, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, das Ações Próprias por todo o Período de Carência, devendo apresentar os documentos razoavelmente solicitados pela Companhia para tanto, sendo vedado, portanto, qualquer operação de cessão ou operação similar que transfira, parcial ou totalmente, de forma imediata ou provisória, a posse, titularidade, usufruto ou quaisquer outros aspectos inerentes à plena propriedade das Ações Próprias a terceiros. Caso o Participante não mantenha a plena propriedade das Ações Próprias durante o Período de Carência, o Participante perderá, imediatamente e sem direito a qualquer indenização, o direito a todas as Ações Matching da Quantidade Alvo.

6.2. A quantidade de Ações Matching a que o Participante efetivamente fará jus após cumprido o Período de Carência será aumentada para incluir um montante adicional de Ações Matching equivalente a eventuais proventos, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (JCP) distribuídos pela Companhia no referido período, a serem atribuídos apenas ao término do Período de Carência e por ocasião da entrega das Ações Matching adicionais ao Participante, se aplicável.

6.3. Todas as quantidades e valores referenciados nos Contratos de Outorga serão consideradas brutas para fins de incidência de tributos. Quando da ocasião de cada pagamento ou transferência de ações pela Companhia ao Participante, incidirão todos os tributos previstos na legislação na referida data. Caso a legislação estabeleça dever de retenção de tributos por ocasião desses eventos, a Companhia estará autorizada a reter e descontar os valores pertinentes a tais tributos, inclusive mediante redução na quantidade proporcional de ações. A apuração da quantidade de ações a ser descontada para fins de tributação levará em consideração o valor de referência da ação referente à cotação de fechamento do último pregão do Período de Carência.

6.4. A entrega da quantidade final de Ações Matching a que o Participante faz jus será realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do término do Período de Carência.

**7. DESLIGAMENTO:** Se, a qualquer tempo, o Participante desligar-se da Companhia:

**(i) (a) por iniciativa própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por iniciativa da Companhia, por meio de dispensa ou destituição por Justo Motivo, antes do término do Período de Carência:** todas as Ações Matching outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

**(ii)** (a) por iniciativa da Companhia, por meio de dispensa ou destituição sem Justo Motivo; ou (b) por meio de acordo de rescisão celebrado entre a Companhia e o Participante, incluindo, mas não limitando, em decorrência de aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a uma quantidade pro rata da Quantidade Alvo, na proporção de  $X/1.095$ , onde "X" é o número de dias decorridos entre a Data de Referência e a data do Desligamento do Participante, sujeita às eventuais retenções de tributos aplicáveis. O cálculo de dias decorridos não considerará o dia da data de Referência, incluirá o dia da Data de Desligamento e não considerará eventual projeção do aviso prévio, quando aplicável. Quaisquer frações de Ações serão arredondadas para baixo e o Participante somente receberá as Ações na mesma data inicialmente prevista neste Programa, isto é, após o decurso do Período de Carência. Até a data de término do Período de Carência, o Participante deverá permanecer investido na propriedade plena das Ações Próprias como condição para o recebimento das Ações Matching previstas neste Item.

**(iii)** por motivo de falecimento ou incapacidade permanente atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, terão direito a receber a totalidade da Quantidade Alvo das Ações Matching, sujeita às eventuais retenções de tributos aplicáveis, sendo certo que somente receberão as Ações na mesma data inicialmente prevista neste Programa, isto é, após o decurso do Período de Carência.

7.1. Não obstante o disposto no Item 6 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nos itens acima, com objetivo de conferir tratamento mais vantajoso a determinado Participante.

**8. CONTRATOS DE OUTORGA:** Os Participantes que aceitarem as outorgas a eles atribuídas no âmbito deste Programa deverão celebrar os seus respectivos Contratos de Outorga.

8.1. Em caso de conflito entre as disposições deste Programa, do Plano e aquelas previstas no respectivo Contrato de Outorga celebrado com o Participante, prevalecerão as disposições do Plano, depois do Programa e, por último, do Contrato de Outorga.

## **9. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS:**

9.1. Em caso de operações de reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Controladas, tais como fechamento de capital, alienação de Controle, transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, o Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas: (a) a antecipação dos Períodos de Carência; (b) a substituição dos Incentivos por outros pagamentos baseados em ações de sociedade sucessora; e/ou (c) a liquidação antecipada dos Incentivos a que os Participantes eventualmente façam jus no âmbito de determinados Programas, inclusive em moeda corrente.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação às outorgas objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser dirimidas pelo Conselho de Administração.

10.2. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais poderá levar à revisão integral deste Programa.

10.3. O Programa entrará em vigor, na data sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, exceto em relação aos Contratos de Outorga firmados, os quais continuarão a ser regulados pelo Programa, que permanecerá em vigor em relação aos referidos Contratos de Outorga.

\* \* \* \* \*